

LEI Nº 581 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do município de Pingo D'água/MG, por seus representantes na Casa Legislativa, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, de natureza contábilfinanceira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e manutenção dos serviços públicos desta natureza, bem como, ações de fomento ao Esporte.
- § 1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade e será aplicado por meio das dotações consignadas.
- § 2º. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
 - Art. 2°- O Fundo Municipal de Esportes possui as seguintes destinações:
- I- Promover o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;
- II- Realizar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;
- III- Promover investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR



Gestão 2021/2024

- IV- Realizar benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;
- V- Contribuir com a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental:
- VI- Incentivar a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que as preferências e características da população municipal;
- VII-Ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, adultos, crianças e adolescentes nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento e esporte de formação.
- Art. 3° O Fundo poderá captar e repassar recursos para a implementação de suas ações, constituindo-se como receitas do Fundo:
 - I- Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
 - II- Recursos provenientes do ICMS Esportivo Lei Nº18.030 de 2009.
- III- Dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício:
- IV-Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas as atividades esportivas;
- V-Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VI-Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
 - VII-Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
 - VIII-Transferências intergovernamentais;
- IX-Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas citadas pelo Poder Público:
- X- Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR



XI- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4° - O Secretário Municipal de Educação e Esporte será o ordenador de despesas do Fundo devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o departamento financeiro.

Parágrafo Único: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

- Art. 5° Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:
 - I- no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
 - II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
 - III- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
 - IV- na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal responsável pela área do esporte;
 - V- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
 - VI- nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
 - VII- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
 - VIII- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.
- Art. 6° O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que indicara a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

Art. 7° - Compete ao órgão executor:

- I- Execução e coordenação de ações/projetos esportivos e de atividades físicas.
 - II- Realizar prestação de contas do FME.
- III- Identificar a necessidade de intervenção para garantir a população o acesso ao esporte;
- IV- Verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Esporte será determinado como órgão gestor dos recursos do FME e deverá estabelecer as normais gerais de sua execução financeira.

Art. 9º - Compete ao órgão gestor:

- I- Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Esportes.
 - II- Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo.
- III- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- IV- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo.
- V-Recomendar medidas cabíveis para correções de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do Fundo Municipal do Esporte.
- Art. 10 O Fundo Municipal do Esporte será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no que tange a sua coordenação, execução e prestação de contas e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Esportes.
- Art. 11 Os investimentos do Fundo seguiram critério para priorizar ações/projetos em consonância com a política municipal de esportes, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes no Plano de Ação Anual.

Parágrafo Único: Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Esportes para aprovação e apreciação, bem como as etapas de realização e forma de prestação de contas.

Art. 12 - Os Conselheiros ficarão subordinados a fiscalizar as ações/projetos em todas as etapas.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000

15



Art. 13 - Será realizada a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes ao final de cada etapa do Plano de Ação.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água 26 de dezembro de 2022.

Luiz Paulo Coelho Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em:<u>261_121_902</u>2

Wesley de Raula Hedra Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR